autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 14/09/2020 16:45:03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 057/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 373/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação, ocorridos nas unidades educacionais da rede pública e particular do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski**, **Chefe de Gabinete**, em 11/09/2020, às 14:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **032251586** e o código CRC **4D8CA6AC**.

Matéria DOCREC 718/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=222510.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 14/09/2020 16:45:03.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 05 de março de 2020.

Ofício SGP-12 nº 57/2020

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 373/2019 de autoria da Vereadora Rute Costa,** que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos nas unidades educacionais da rede pública e particular do município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente

Casa Civil - ATL
12 MAR 2020
RECEBIDO
Juliana Andréia dos Santos
RF 758 871-1
Casa Civil - ATL

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º andar - ATL
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 105
HORÁRIO: 15h50
ENTRADA: 11 / 03 / 2020
SAÍDA: / /
ASSINATURA E CARIMBO

Matéria DOCREC 718/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=222510.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 14/09/2020 16:45:03.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do **Projeto de Lei 373/2019**, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, que "estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos nas unidades educacionais da rede pública e particular do Município de São Paulo.", solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, para que este se pronuncie acerca do projeto de lei em estudo.

São Paulo,

VEREADORA JANAINA LIMA

Deferido 05/03/20

VEREADOR GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Matéria DOCREC 718/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=222510.

Juntado por Otávio de Carvalho Moreira em 14/09/2020 16:45:03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Parecer SME/COCEU Nº 027670858

São Paulo, 09 de abril de 2020

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 373/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos nas unidades educacionais da rede pública e particular do Município de São Paulo.

SME/ASPAR
Sr Assessor,

Em atendimento ao solicitado nos Encaminhamentos desta Pasta, nº 027415889 e nº 027576455, decorrentes de pedido de subsídios, doc SEI nº 026996928, apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos em referência ao Projeto de Lei em epígrafe, temos a considerar o quanto segue.

A Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral (COCEU) e da Divisão de Gestão Democrática e Programas Intersecretariais (DIGP) atua com o objetivo de desenvolver, articuladamente com outros setores da SME, outras Secretarias e Instituições Parceiras, políticas públicas integradas com vistas à melhoria das aprendizagens relacionadas à Educação em Direitos Humanos, Democracia Participativa, Cidadania Ativa, Promoção da Saúde e bem estar físico, mental e social, na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da Cultura de paz e não violência.

Em relação ao Projeto de Lei em análise, conforme propositura e justificativa, docs. SEI nº 026997153 e 026997357, considerando principalmente que o PL visa estabelecer "*normatização de regras comuns e precisas para o procedimento de medidas protetivas e procedimentos para todos os casos de violência contra os profissionais da educação das redes Municipal pública e particular de ensino*", ressaltamos projetos, de COCEU/DIGP, correlatos.

Considerando a previsão do Art.3, III do PL, destacamos que o Currículo da rede municipal de São Paulo possui uma parte introdutória comum a todas as áreas, que inclui uma Matriz de Saberes, na linha das competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e temas inspiradores trazidos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), pactuados por países membros das Nações Unidas). Os ODS e a Matriz de Saberes preveem o desenvolvimento de competências-chave semelhantes, como empatia, colaboração, abertura à diversidade, pensamento científico e repertório cultural, entre outras.

Matéria DOCREC 718/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=222510.

atuado por Otávio de Carvalho Moreira em 14/09/2020 16:45:03.

Nesse sentido, o Município de São Paulo é uma das primeiras redes de educação do mundo a incorporar os ODS, contemplando a cultura de paz, em seu currículo.

Por tal razão, é dada importância ao fortalecimento de organizações democráticas como: Conselho de Escola, Grêmios Estudantis, Assembleias Infantis e Juvenis, Assembleias escolares, Comissões de Mediação de Conflitos, dentre outras, que são mobilizadoras e estratégicas na resolução de conflitos e no enfrentamento de ações violentas.

Ao tratarmos do Art. 4º destacamos que é fundamental não perder de vista a função social da escola e o seu caráter pedagógico. Assim, considerando a Lei nº 16.134/2015, Decreto nº 56.560/2015 e Portaria n° 2.974/2016, sugerimos que exista a inclusão no Art. 4º, que se houver alguma situação de conflito anterior ao ato infracional, seja estabelecido seu encaminhamento para a Comissão de Mediação de Conflitos –CMC da Unidade Educacional.

O estudante é um sujeito em pleno desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social, e por tal razão necessita de apoio e participação de meios restaurativos de solução de conflitos, propiciando a definição de corresponsabilidades, na perspectiva do exercício da cidadania. Além disso, primordial a atuação de forma preventiva nas Unidades Educacionais, objetivando a redução das diferentes formas de violência. Por fim, cremos que a efetivação do boletim de ocorrência deve ser realizada pela própria vítima.

Ainda em relação ao Art.4, mais especificamente referente ao inciso III, item C, questiona-se o impacto da movimentação de funcionários na organização da rotina de trabalho das Unidades Educacionais e Diretorias Regionais de Educação, uma vez que o servidor, de acordo com o PL, passa a ter o direito de mudar de turno ou local de trabalho. Indica-se ainda que seja dada relevância a reflexão sobre a necessária continuidade do processo de aprendizagem de todos os estudantes.

Por fim, considerando as revisões do incisos I e II do Art. 3º, ressaltamos que existente Convênio desta Pasta com o Instituto Vladimir Herzog (IVH), com a finalidade de desenvolver o "Projeto Respeitar é Preciso", que tem como objetivo principal disseminar a cultura de Educação em Direitos Humanos nas Unidades Educacionais, por meio da adoção do respeito mútuo e do respeito à diversidade em seu cotidiano.

A ação primordial do Convênio é a formação dos educadores que irão compor os grupos de Mediação de Conflitos nas Diretorias Regionais de Educação e as Comissões de Mediação de Conflitos nas Unidades Educacionais, pautadas nas diretrizes da SME. No Plano de Trabalho do IVH está previsto o desenvolvimento das ações formativas, englobando:

(i) Curso Respeitar é Preciso: curso formativo, propondo conceituação, reflexões e análises de práticas a respeito de questões sobre Educação em Direitos Humanos que perpassam o cotidiano das escolas; objetivando que tanto adultos quanto os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental possam experienciar o convívio respeitoso e, com isso, legitimar os valores que sustentam os Direitos Humanos, o que significa ganho para toda a sociedade. As atividades propostas vão desde a problematização dos conflitos que estão presentes na escola (convivência escolar), a elaboração de um mapeamento, e a possibilidade de um lugar de diálogo, escuta e execução de ações transformadoras;

(ii) Curso em Educação em Direitos Humanos - EDH: oferecido aos servidores da Rede Municipal de Ensino, que tem como objetivo propiciar subsídios aos educadores para a reflexão sobre e compreensão da disputa de valores na conjuntura atual e o papel da educação em direitos humanos neste momento. Propondo tais conteúdos: Análise de Conjuntura e EDH, Participação e controle,

Matéria DOCREC 718/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=222510.

Parecer SME/COCEU nº 027670858 (032250782) SEI 6010.2020/0002711-1 / pg. 4

atuado por Otávio de Carvalho Moreira em 14/09/2020 16:45:03.

Escola Civil Laica, Inclusão, Gênero e sexualidade, Raça e etnia, possibilitando a prevenção e abordagem das questões relacionadas ao bullying e violência escolar;

(iii) Grande Encontro das Comissões de Mediação de Conflitos: Evento formativo e integrador que tem por base todo o contexto e a trajetória das Comissões de Mediação de Conflitos na Rede Municipal de Ensino – RME; e,

(iv) Seminários Regionais: eventos formativos e integradores que tem por objetivo reunir as experiências das Unidades Educacionais numa troca mediada por profissionais convidados e, assim, incentivar as ações de desenvolvimento do projeto, a partir de uma proposta geral para todas as Diretorias Regionais de Educação.

Diante do exposto, *s.m.j.*, indicamos que somos favoráveis às legislações que determinam medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação, desde que valorizem o dialogo, respeito, direitos humanos e procedimentos de ações preventivas aos atos violentos.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos. Agradecemos e apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Gonçalves da Silva**, **Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 09/04/2020, às 14:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima de Brum**, **Coordenador(a)**, em 09/04/2020, às 14:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **027670858** e o código CRC **312D46A6**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000628-9 SEI nº 027670858

Matéria DOCREC 718/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=222510.

Parecer SME/COCEU nº 027670858 (032250782) SEI 6010.2020/0002711-1 / pg. 5

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 14/09/2020 16:45:03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COCEU Nº 029745383

São Paulo, 12 de junho de 2020

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 373/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos nas unidades educacionais da rede pública e particular do Município de São Paulo.

SME/ASPAR
Sr Assessor,

Em atendimento ao solicitado no Encaminhamento nº 029687921, decorrente do Encaminhamento da Assessoria Técnica Legislativa da Casa Civil, nº 029385542, em continuidade ao nosso Parecer sobre o PL nº 373/2019, segue nossa manifestação, com a apresentação de sugestão de redação dos dispostivos questionados na manifestação anterior, doc SEI nº 027670858.

Em relação ao Art. 3º, ressaltamos que nossa preocupação foi demonstrar que já existem projetos que atendem o dispositivo, dessa forma, nosso intuito **não foi sugerir alterações no dispositivo,** mas destacar o alinhamento entre as previsões do PL e o que vem sendo desenvolvido pela SME, especialmente considerando que é previsto no Currículo da rede municipal a incorporação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), pactuados por países membros das Nações Unidas, que contemplam a cultura da paz e são base para atuação de toda a rede municipal. Assim, em relação aos incisos I e II, nosso intuito foi destacar o Convênio desta Pasta com o Instituto Vladimir Herzog (IVH), que tem com a finalidade de desenvolver o "Projeto Respeitar é Preciso", focado no desenvolvimento da cultura da paz nos ambientes escolares da rede municipal.

Em relação ao Art. 4º, considerando nossa preocupação com a valorização da função social da escola e o seu caráter pedagógico, sugerimos a alteração da redação do dispositivo na forma a seguir:

> Art. 4º - Na hipótese de prática de **grave** violência física contra o profissional da educação o gestor, imediato, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:
>
> I - **orientará o profissional agredido a acionar** imediatamente a Polícia Militar comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;
>
> II - em até três horas após a agressão:
>
> a) encaminhará o profissional da educação agredido ao atendimento de saúde;
>
> b) acompanhará o profissional da educação agredido à unidade de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;
>
> c) no caso de violência praticada por estudante menor de dezoito anos comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar e o Ministério Público;
>
> d) comunicará oficialmente, por escrito, **a Diretoria Regional de Ensino** a agressão ocorrida;

Matéria DOCREC 718/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=222510.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 14/09/2020 16:45:03.

e) informará ao profissional da educação os direitos a ele conferidos por esta lei, em especial sobre o protocolo on-line a que se refere o inciso VI do art. 3º;

III - em até trinta e seis horas após a agressão:

a) registrará em ata o ocorrido, contendo o relato do agredido;

b) dará ciência à equipe multidisciplinar da **Diretoria Regional de Ensino** para que promova o acompanhamento psicológico e social da vítima no ambiente escolar, **ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação**;

c) adotará as medidas necessárias para garantir a integração e a continuidade das atribuições do profissional da educação, vítima de agressão, considerando o convívio com o agressor e demais educandos no ambiente escolar, possibilitando ao agredido, conforme o caso e mediante ateste médico, o direito ao CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho), observada a legislação pertinente; e

Parágrafo único - Em casos de violência física leve ou moderada, deverá adotar as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental da vítima, sendo garantido que a Comissão de Mediação de Conflitos da Unidade Educacional realize reuniões mensais e extraordinárias, quando necessário, para reflexões, (re)planejamento das ações, avaliação e encaminhamentos, integrando e articulando a Unidade Edcacional nas ações intersetoriais da Rede de Proteção Social do território, em busca de soluções e encaminhamento conjuntos ,e no que couber, as providências previstas no art. 4º.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos e contribuições.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Gonçalves da Silva**, **Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 12/06/2020, às 18:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima de Brum**, **Coordenador(a)**, em 12/06/2020, às 18:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **029745383** e o código CRC **4696372E**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000628-9 SEI nº 029745383

Matéria DOCREC 718/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=222510.

Encaminhamento SME/COCEU nº 029745383 (032250975) SEI 6010.2020/0002711-1 / pg. 7

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 14/09/2020 16:45:03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 029833917

Do Processo nº 6010.2020/0000628-9

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 373/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos nas unidades educacionais da rede pública e particular do Município de São Paulo.

SME/G

Senhor Secretário

Em resposta à requisição da CASA CIVIL/ATL III (029385542) sobre o Projeto de Lei 373/2019 (026997153) de autoria da Ver Rute Costa , que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos nas unidades educacionais da rede pública e particular do Município de São Paulo, restituímos o presente com a manifestação de SME/COCEU (029745383) não destacando alterações no dispositivo.

Para apreciação e prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva**, **Assessor(a) Técnico(a) II**, em 15/06/2020, às 12:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **029833917** e o código CRC **39FB5EC4**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000628-9 SEI nº 029833917

Matéria DOCREC 718/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=222510.

Encaminhamento SME/ASPAR nº 029833917 (032251110) SEI 6010.2020/0002711-1 / pg. 8

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 14/09/2020 16:45:03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Informação SME/GAB Nº 029847927

São Paulo, 15 de junho de 2020

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 373/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos nas unidades educacionais da rede pública e particular do Município de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL/ATLIII

Assessoria Técnico-Legislativa

Gabinete do Prefeito

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria no doc. (029385542), encaminho o presente com a manifestação da área responszável desta Pasta, constante no documento (029745383), cujas observações e/ou considerações foram apreciadas pela Assessoria Parlamentar, conforme doc. (029833917).

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo**, **Secretário Municipal de Educação**, em 16/06/2020, às 19:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **029847927** e o código CRC **206E2D5D**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000628-9 SEI nº 029847927

Matéria DOCREC 718/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=222510.

Informação SME/GAB nº 029847927 (032251198) SEI 6010.2020/0002711-1 / pg. 9